



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000337787

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 29153

Agravo de Instrumento Processo nº 2042274-71.2025.8.26.0000

Relator(a): **LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA**

Órgão Julgador: 7ª **Câmara de Direito Público**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recurso que se volta contra decisão que indeferiu o pedido de concessão de medida liminar – Prolação de decisão que excluiu a agravada do polo passivo da demanda – Perda superveniente do interesse recursal – Recurso prejudicado.

Vistos, etc.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Taliandra Ribeiro Thomaz Carvalho contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, oportunidade na qual o magistrado negou o fornecimento do medicamento *Clexane/Enxoparina*, destinado ao tratamento de trombofilia, diante da ausência de negativa na esfera administrativa. A agravante discorda da decisão, pois a medicação prescrita é imprescindível para o prosseguimento de sua gestação, o que demonstrou por meio de laudos médicos, não se havendo de se lhe exigir documentação complementar.

É o relatório.

Conforme se retira de fls. 162 a 163 (autos de origem), sobreveio, no curso do presente agravo de instrumento, decisão que extinguiu a ação mandamental em relação ao Município de Indaiatuba, concedendo prazo para a emenda à inicial a fim de que fosse incluído o Estado de São Paulo no polo passivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por isto, havendo exclusão da parte agravada do polo passivo da ação principal, não subsiste mais a r. decisão agravada, porquanto se operou a perda do objeto do recurso.

Nestes termos, diante da perda superveniente do interesse recursal, aplicando a regra do artigo 932, III, do Código de Processo Civil, dou por prejudicado o exame do presente agravo de instrumento.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA
Relator